ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 4ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis, bom dia a todos.

Comunicados da Presidência

Unindo-se aos milhares de brasileiros no socorro às vítimas das chuvas no litoral norte do Estado, o Tribunal de Contas lança hoje a campanha TCESP Solidário. Durante 10 dias, serão coletados alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal e de limpeza, fórmulas para bebês e ração para animais domésticos. A iniciativa acontece na sede da Corte, na capital, e nas 20 Unidades Regionais. As doações serão encaminhadas ao Governo do

Estado, que se encarregará de distribuí-las entre os afetados pelos deslizamentos. Contando com a ajuda de todos, desde já agradeço a mobilização.

Ainda sobre a tragédia, informo que os dados do IEG-M 2022 mostram um cenário preocupante, já que 42% dos municípios paulistas não identificaram suas áreas de risco e 61% não possuem sequer Planos de Contingência. A grande maioria das cidades, aliás, não realiza regularmente nem mesmo exercícios simulados para essas situações.

Uma análise mais profunda do resultado recém-divulgado do IEG-M mostra ainda outras situações alarmantes. Cito que mais de 60 mil crianças estão sem vagas na educação infantil; Quase 70% das escolas e dos estabelecimentos de saúde municipais não possuem AVCB, documento do Corpo de Bombeiros que comprova a adequação dos edifícios quanto à prevenção e ao combate a incêndios; 64,5% das escolas e 43% dos estabelecimentos de saúde municipais precisam de reparos de infraestrutura e finalmente, que 90% das cidades não atingiram a cobertura mínima de vacinação contra a influenza em idosos.

Sobre o CAAPEFIS, mais de 82% dos participantes da 27ª edição do Ciclo de Aperfeiçoamento Pessoal (CAAPEFIS) avaliaram positivamente o encontro. Essa é uma das constatações da Pesquisa de Satisfação feita com o público do evento que acaba de ser concluída. Em classificações que variaram de 1 a 5, 147 pessoas de um total de 359, deram a nota máxima ao nosso encontro, outras 150 atribuíram nota 4 e apenas duas optaram pela pontuação mínima.

O CAAPEFIS também foi bem avaliado em relação ao conteúdo e à logística. Dessa forma, mais de 80% dos entrevistados consideraram “muito boa” ou “satisfatória” a relevância dos temas apresentados e a pertinência dos assuntos em relação à sua atividade profissional. Já a organização geral do Ciclo e a qualidade dos materiais disponibilizados obtiveram, respectivamente, 96% e 91%, de “muito bom” ou “satisfatório”. Mais uma vez cumprimento a

todos os organizadores do evento e se demonstra realmente através dessa pesquisa a satisfação de todos aqueles que participaram.

Participo amanhã, dia 2 de março, da sessão solene de posse e transmissão de cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC). A cerimônia acontecerá em Salvador, na Bahia, durante o 8º Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas. Para tratar do IEG-M Brasil, acompanharei ainda as reuniões com a nova mesa diretora do Conselho e com a Rede Indicon (Rede Nacional de Indicadores Públicos). A Vice-presidente de Desenvolvimento e Políticas Públicas do IRB, o Instituto Rui Barbosa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes também estará no evento.

Comunico que o nosso Fabio Xavier, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do TCESP, recebeu um certificado de reconhecimento da revista Êmaití Tecnólôdgy Rrêviu – edição Brasil por sua contribuição, em 2022, para o desenvolvimento de um ambiente tecnológico que permita a “construção de um futuro melhor”. A publicação é ligada ao Instituto de Tecnologia de Massachusetts, um dos mais importantes centros de ensino e pesquisa dos Estados Unidos e do mundo. Trabalhar ao lado de pessoas tão capacitadas e envolvidas com suas áreas de atuação é motivo de orgulho. Por isso, em nome de todo o Tribunal, parabenizo o Diretor do DTI.

Por fim, comemora-se hoje o centenário da morte de Rui Barbosa, jornalista, político e jurista considerado o idealizador dos Tribunais de Contas. Rui Barbosa era ministro da Fazenda do governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca quando orientou a promulgação de decreto de novembro de 1890, criando o Tribunal de Contas da União. Nascido em Salvador, na Bahia, o jurista, inspirado no sistema belga de controle, considerava essencial a existência de um órgão para o exame e julgamento dos atos relacionados às receitas e despesas do governo. Por suas contribuições em diversas áreas do conhecimento, tornou-se um dos intelectuais mais relevantes e respeitados da história brasileira.

Estes eram os comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos TCs-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6, Exames Prévios de Edital, e no item 13, TC-000247-007-14, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; nos itens 29, TC-012252.989.21-5, e 30, TC-009356.989.22-8, em conjunto, e item 31, TC-016738.989.21-9, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; nos itens 36, TC-002442-026-14, 40, TC-024008.989.22-0, e 41, TC-000468-007-19, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; no item 58, TC-041931-026-14, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e no item 77, TC-000922-026-15, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Na sequência, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues consignou a retirada de pauta do item 31. Da mesma forma, o Conselheiro Renato Martins Costa consignou a retirada de pauta do item 40.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital:

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro,** o E.

Plenário aprovou as deliberações constantes da “lista” de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-005476.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

Valor estimado: R$ 504.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico STM nº 01/2023**, processo administrativo nº STM-PRC-2022/03809, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM**, objetivando a "prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar com chip, destinados aos servidores ativos em exercício e estagiários da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados".

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-017188.989.22-2 (ref. TC-019436.989.20-6)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Engecomse Materiais e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução e remanejamento de redes e ligações de água e esgoto, e manutenção dos sistemas de

abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Caraguatatuba.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto e João César Queiroz Prado (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regular a execução contratual objeto dos autos, mantendo-se inalterada, no mais, a r. decisão recorrida.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, consoante anunciado nas razões recursais, proceda à formalização de termos aditivos na ocorrência de modificações contratuais quantitativas.

02 TC-000793/026/14

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Teresa Dib Zambom Atvars, Gláucia Maria Pastore (Pró-Reitores) e Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Claudia de Souza Cecchi Alface (OAB/SP nº 164.978), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863) e outros.

Acompanham: TC-000793/126/14 e TC-004576/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando, dentre as razões de decidir, questões afetas ao déficit orçamentário (proporcionalmente diminuto) e ao provimento dos cargos de Procuradores Autárquicos (originado em 2008), mantendo-se os demais termos da decisão que julgou irregulares as Contas da Unicamp, relativas a 2014, notadamente em razão da acumulação irregular de cargos pelos dirigentes e inobservância ao teto de vencimentos inscrito no artigo 37, inciso XI, da CF/88 (falha na sistemática implantada).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Antes da apreciação dos processos a seu cargo, o Conselheiro Robson Marinho, assim se manifestou: Senhor Presidente, senhora Conselheira Silvia Monteiro, senhores Conselheiros, senhor Procurador da Fazenda do Estado, doutor Luiz Menezes, senhor Procurador do Ministério

Público de Contas, Doutor Thiago, e já que têm homenagens a funcionários, minha homenagem ao competentíssimo Secretário-Diretor Geral Doutor Sérgio Ciquera Rossi.

03 TC-001570/026/10

Embargante: Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, relativo ao exercício de 2010.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo e Petrônio Pereira de Lima (Diretores-Presidentes da Codasp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-05-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Acompanham: TCs-001570/126/10, 037882/026/11, 040354/026/11, 023791/026/11, 026462/026/10, 020355/026/11 e 023619/026/11.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-027844/026/08

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Universidade Estadual Paulista

Júlio de Mesquita Filho – Unesp e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Faculdade de Medicina de Botucatu, objetivando a operacionalização da gestão de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Tupã.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Giovanni Guido Cerri, Nilson Ferraz Paschoa, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto), Marcos Macari, Herman Jacobus Cornelis Voorwald e Júlio Cezar Durigan (Reitores da Unesp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo e de retificação de 28-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689) e outros.

Acompanha: TC-016348/026/13.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-005534.989.22-3 (ref. TC-004902.989.21-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

06 TC-005677.989.22-0 (ref. TC-004902.989.21-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/2021, quitando-se os responsáveis, sem embargo de recomendação à Origem para que passe a demonstrar os custos detalhados do orçamento estimativo já na celebração dos contratos de gestão e, quando pertinente, nos atos dele decorrentes, cumprindo a orientação esculpida nas decisões proferidas nos TC-004678.989.21 e TC-019328.989.20.

07 TC-029909/026/11

Autor: João Grandino Rodas – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora), Ricardo Toledo Silva, Sylvio Barros Sawaya, Gionvanni Guido Cerri e Marcos Boulos (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012046/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20-06-11, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Ricardo Toledo Silva, Sylvio Barros Sawaya, Gionvanni Guido Cerri e Marcos Boulos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Martha Cecilia Lovizio (OAB/SP nº 96.563) e outros.

Acompanham: TC-012046/026/08, TC-031378/026/12, TC-021513/026/12 e TC-022043/026/13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a decisão proferida no processo TC-012046/026/08, determinar o registro dos atos de admissão discutidos nesta oportunidade e cancelar a multa aplicada ao responsável remanescente, Senhor Marcos Boulos.

Determinou, por fim, que sejam enviadas cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, em razão de ofícios que acompanham a presente Ação, protocolados sob os números TC - 21513/026/12 e 31378/026/12.

08 TC-029923/026/13

Autor: João Grandino Rodas – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2007.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora), Luiz Augusto Milanesi, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Antonio Roque Dechen, Rudinei Toneto Júnior, Marcos Felipe Silva de Sá e Marcos Boulos (Diretores),

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-036514/026/08, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-05-13, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404) e outros.

Acompanham: TC-036514/026/08 e TC-036910/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Victorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a decisão proferida no processo TC–36514/026/08, determinar o registro dos atos de admissão nele discutidos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

09 TC-022702.989.22-9 (ref. TCs-010565.989.19-1, 010571.989.19-3, 010581.989.19-1, 010584.989.19-8, 011332.989.22-7, 015213.989.16-3, 015214.989.16-2, 015215.989.16-1 e 015216.989.16-0)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contratos entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio G4S (constituído pelas empresas G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.), objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e

controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 1 – Norte – Lote 1, Área 2 – Leste – Lote 1, Área 1 – Sul – Lote 2 e Área 2 – Oeste – Lote 2, nos valores de R$27.769.478,52, R$25.251.952,66, R$45.704.840,46 e R$21.975.166,76.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-04-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Sabesp e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005500.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Azul

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, processo licitatório nº 003/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serra Azul**, objetivando a formação de registro de preços para aquisição fracionada de pneus, destinados à frota dos diversos departamentos municipais.

TC-005502.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, processo nº 004/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, objetivando o registro de preços para aquisição de diversos pneus novos, para o atendimento dos veículos e máquinas da frota do município.

TC-005826.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Tapiratiba

Advogado: Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP 474.617)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, processo administrativo nº 15/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tapiratiba**, objetivando a "contratação de empresa especializada em licenciamento de Sistema de Gestão em Saúde, em plataforma Web, para ser utilizado pela rede municipal da Saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação, treinamento, suporte técnico e serviços básicos".

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-005381.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Área Azul Central Park Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Advogados: Thaina da Cunha Andrade (OAB/SP 424.843), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 034/2023, da **Concorrência Pública nº 012/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, para outorga de concessão de uso, a título remunerado, para implantação, uso, exploração, administração, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do Município.

TC-005455.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construtora GMO Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Advogados: Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP 215.844), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600), Alberto Shinji Higa (Oab/SP 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

Valor estimado: R$ 67.660.185,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 034/2023, da **Concorrência Pública nº 012/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Jundiaí,** para outorga de concessão de uso, a título remunerado, para implantação, uso, exploração, administração, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do Município.

TC-005592.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representado: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

Advogados: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Luiz Otavio da Camara Leal Sassi (OAB/SP 339.467)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Chamada Pública nº 001/2023**, processo licitatório 06/2023, do **Serviço de Água e**

Esgoto de Pirassununga - SAEP, objetivando a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores do SAEP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 meses.

TC-005645.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jairo Josef Camargo Neves

Representado: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP 287.344), Luiz Otavio da Camara Leal Sassi (OAB/SP 339.467)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Chamada Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 06/2023, promovido pelo **Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, objetivando o "credenciamento de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores do SAEP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis".

TC-005747.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alex Messias Batista Campos

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Advogado: Alex Messias Batista Campos (OAB/SP 261.542)

Valor estimado: R$ 76.204.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 02/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a "concessão a título oneroso do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município".

TC-005788.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Advogado: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP 441.540)

Valor estimado: R$ 74.204.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 02/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a concessão a título oneroso do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município.

TC-005825.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Advogado: Eduardo Silva Gatti (OAB/SP 234.531)

Valor estimado: R$ 100.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 02/2023, do tipo maior oferta, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a concessão a título oneroso do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005532.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Gália

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425), Rogerio Aparecido Ribeiro (OAB/SP 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP 172.524)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, processo licitatório nº 006/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Gália**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança.

TC-005786.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - Emurja

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Valquiria Andresa Felipe (OAB/SP 326.373), Aline Costa da Silva (OAB/SP 360.809)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, processo nº 03/2023, promovido pela **Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - Emurja**, objetivando a contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, na forma de auxílio-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios para os empregados da EMURJA, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

TC-005803.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Advogado: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP 144.518)

Valor estimado: R$ 3.654.264,24

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, processo administrativo nº 24/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**, objetivando a "prestação de serviço de transporte escolar".

TC-005947.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Advogadas: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R$ 1.757.491,84

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 003/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de construção de praça com parque infantil e recapeamento asfáltico da rua Sabará no bairro Santo Antônio, reforma e troca de equipamentos na praça do bairro Parque Colina, reforma do alambrado no Parque da Cidade no bairro Vilarejo de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto.

TC-005720.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Samuel Corrêa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital da **Tomada de Preços nº 007/23**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca** com propósito de tomar serviços de assessoria e consultoria administrativa e jurídica.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005470.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Advogado: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP 437.773)

Valor estimado: R$ 26.570.736,37

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/23**, Processo nº 384/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, objetivando o registro de preços contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras/serviços de infraestrutura urbana em vias do município com pavimentação, recapeamento asfáltico, microdrenagem e condições gerais de execução dos serviços.

TC-005538.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Cesar Octavio Caparelli

Representado: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Advogado: Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP 408.962)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 01/2023**, processo n° 154/2022, promovido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar**, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento, migração e conversão das bases de dados históricos e atuais; instalação e implantação, treinamento, manutenção de softwares administrativos e financeiros para a gestão do IPSSC.

TC-005750.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Valor estimado: R$ 7.688.153,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para manutenção, e expansão de iluminação pública do Município.

TC-005787.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luciana Vianna Tavares Padilha Borges

Representada: Prefeitura Municipal de Dobrada

Advogada: Luciana Vianna Tavares Padilha Borges (OAB/SP 295.026)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, processo administrativo nº 009/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dobrada**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico.

TCs-005882.989.23-9, 005888.989.23-3, 005889.989.23-2 e 005890.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano e Urbano de Passageiros da Região Metropolitana de Campinas – SETCAMP; Edinilson Ferreira da Silva; ITT Itatiba Transportes LTDA.; Agromáquinas Locações LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito; Fernando de Caires Barbosa - Secretário Municipal de Transportes.

Assunto: Representações em face do edital da **Concorrência nº 11/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, objetivando a concessão comum da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas operacionais preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional; operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade seletivo e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

Valor Total Estimado: R$ 7.665.214.064,94 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e quatorze mil e sessenta e quatro reais e noventa quatro centavos) –Vigência de 15 (quinze) anos.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578); Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP 252.616); Géssica da Silva Baratelli (OAB/SP 404.086);Júlio César Petruceli (OAB/SP 94.949); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543)

TC-001640.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: HM Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Advogados: Felipe de Almeida (OAB/SP 376.016), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP 248.914), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP 423.717)

Valor estimado: R$ 258.100,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital (Retificado) de **Pregão Eletrônico nº 78/2022**, Processo n° 1078/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-001711.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: IGB Sistemas Web Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Advogados: Evandro Rui da Silva Coelho (OAB/SP 124.703), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP 248.914), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP 423.717)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 078/2022**, processo administrativo n° 1078/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-001905.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023**, processo administrativo n° 328.412/2023, do tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de Arujá**, objetivando o "registro de preços para aquisição de cestas básicas".

TC-001972.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeicoes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogados: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica**

da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-001087.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Advogados: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP 441.921), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP 163.151), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP 316.600)

Valor estimado: R$ 9.816.368,10

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo nº 001/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município.

TC-001113.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M U Transportadora Turística e Locação Ibiuna Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Advogados: Rafael Galo Alves Pereira (OAB/SP 309.893), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP 163.151), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP 316.600)

Valor estimado: R$ 9.816.368,10

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo nº 001/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município.

TC-001172.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jundia Transportadora Turística Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Advogados: Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP 441.394), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP 163.151), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP 316.600)

Valor estimado: R$ 9.816.368,10

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo nº 001/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município.

TCs-001921.989.23-2 e 002105.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: - CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e SA Gestão de Serviços Especializados Ltda.

Advogados: Fábio Barbalho Leite, OAB/SP n.º 168.881 e João Falcão Dias, OAB/SP n.º 406.577; Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP n.º 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP n.º 247.472).

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável: Rogério Pereira dos Santos - Prefeito.

Advogados: Vera Stoicov, OAB/SP nº 70.752 e Pamela Ferreira Costa OAB/SP nº 327.126.

Assunto: Representações contra o edital republicado da **Concorrência Pública n.º 01/2022**, que objetiva a Concessão Administrativa (PPP) para prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

TC-001906.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Motta Bernache Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Advogados: Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache (OAB/SP 283.741), Joao Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP 242.803)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, processo nº 07/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria na Área Educacional e Jurídica para o Departamento de Educação.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Em seguida, apregoado o Doutor Gustavo Freddi Toledo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos TCs-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6, passou-se à apreciação dos processos:

TCs-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6

Representantes: 1) Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP 287.344), e, 2) Verocheque Refeições Ltda (Advogado: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402).

Representada: Prefeitura Municipal de Itu (CNPJ 46.634.440/0001-00).

Responsável: Guilherme Gazzola – Prefeito

Advogada: Angela M. de B. J. de Almeida - Procuradora Municipal (OAB/SP n.º 103.695).

Assunto: Representação contra o edital do **Chamamento Público nº 06/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu**, que tem por objeto o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR code e/ou similares).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Gustavo Freddi Toledo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas ao autos.

TC-001293.989.23-2

Representante: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 03/23**, processo nº 04/23, promovido pela **Prefeitura de Santa Rita d'Oeste** objetivando a constituição de ata de registro de preço para futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes na tabela da CMED/ANVISA.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Santa Rita d'Oeste** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 03/23**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-023970.989.22-4

Representante: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874).

Representada: Câmara Municipal de Ourinhos.

Responsável: Santiago de Lucas Angelo (Presidente)

Assunto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 1/2022**, que visa à cessão de direito de uso de sistema informatizado e integrado de gestão, para as áreas de contabilidade pública (orçamento e finanças), compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos e folha de pagamento, incluindo instalação, implantação, manutenção, conversão de dados, suporte, treinamento de usuários e hospedagem em data center.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285); Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Sessão de abertura: 15 de dezembro de 2022.

Inicialmente, foram referendadas as medidas singulares levadas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do **Pregão Presencial n° 1/2022** da **Câmara Municipal de Ourinhos** e a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto, com a sua revisão completa, a fim de sanear prescrições que porventura se tornem conflitantes, republicando-se o aviso de licitação, com devolução do prazo aos interessados para apresentação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei n° 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001292.989.23-3

Representante: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 4/23**, certame voltado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da Tabela da CMED/ANVISA, que serão utilizados na Unidade Básica de Saúde do Município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

Advogados: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP 410.713);Julio R. de Sant'Anna Junior (OAB/SP 117.110); e Washington R. de Souza (OAB/SP 254.604).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Populina** que, caso queira dar continuidade ao **Pregão Eletrônico nº 4/23,** adote as providências para, nos termos da fundamentação e em harmonia com o disposto no art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, aperfeiçoe o procedimento de seleção e contratação, especificando, ainda, que aproximadamente e em consonância com o consumo histórico e/ou levantamento de aquisições almejadas, os parâmetros do objeto, mediante previsão estimativa, pesquisa prévia de preços e recomposição dos lotes, com vistas à ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado, tudo isso sem prejuízo de igualmente recomendar rigorosa observância aos termos do art. 8º, § 1º, IV e § 2º, da Lei de Acesso à Informação.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-023166.989.22-8

Representante: Bruno César Octávio Caparelli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Responsável pela Representada: Felipe Geferson Seme Amed – Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial Nº 34/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e seus departamentos e Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Valor estimado: R$ 736.440,00 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Advogados: Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982); Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 389.950) e Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 34/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-000481.989.23-4

Representante: Danilo Gaiozo Machado.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 124/2022**, processo administrativo nº 17.531/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de software de solução diária de trabalho virtual pelo prazo de 12 meses, conforme descrição e especificação contidas nos Anexos I e II.

Valor Estimado: R$ 951.600,00 (novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no ETCESP: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 124/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TCs-000406.989.23-6; 000457.989.23-4 e 000580.989.23-4

Representantes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**;** Aegea Saneamento e Participações S. A.; e Engibras Engenharia S. A.

Advogados: Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP n.º 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP n.º 373.862), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP n.º 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP n.º 187.939), José Roberto Manesco (OAB/SP n.º 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP n.º 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP n.º 100.075), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n.º 168.881), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n.º 119.324), Wladimir Antônio Ribeiro (OAB/SP n.º 110.307), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP n.º 182.496), Raul Felipe Borelli (OAB/SP n.º 278.674), Joyce Lima Santos (OAB/SP n.º 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP n.º 466.850), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP n.º 193.918) e Alessandro Rufato (OAB/SP n.º 266.108).

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Responsável: José Luiz Perez – Prefeito.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n.º 168.735).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 003/2022**, Processo n.º 0608/2022, tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Brodowski/SP, em caráter de exclusividade.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Brodowski** documentos e justificativas e determinação de suspensão da **Concorrência Pública n.º 003/2022**, com o recebimento das matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, em preliminar, o E. Plenário afastou a alegação de falta de fundamentação na decisão que determinou a suspensão do torneio, bem como consignou que a petição protocolizada no TC-000457.989.23-4, a título de memorial, pela representante Aegea Saneamento e Participações

S.A., em linhas gerais, repisou aspectos consignados na representação e nas manifestações dos órgãos atuantes no feito.

Quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, restrito aos pontos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001648.989.23-4

Representante: M&S Serviços Administrativos Ltda., por seu sócio administrador Marcos Sartori.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Responsável: Rafael Piovezan, Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 47/2022**, Retificação – II, Processo Administrativo n.º 286-03-07/2022, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e administração de auxílio-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento microprocessado ou com tecnologia superior.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste** documentos e justificativas e determinação de suspensão do

Pregão Presencial n.º 47/2022, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito aos pontos abordados, decidiu julgar improcedente a representação, liberando a Municipalidade a dar prosseguimento ao certame.

Recomendou, ainda, à Origem que envide esforços no sentido de adotar a forma eletrônica em suas futuras licitações.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

10 TC-023468.989.22-3 (ref. TC-022110.989.22-5 e TC-005430.989.19-4)

Agravante: Câmara Municipal de Juquitiba.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-022110.989.22-5 e publicado no D.O.E. de 26-11-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-005430.989.19-4, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Thais Silva Pereira Saturnino (OAB/SP nº 439.942) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins

Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. Decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-001192/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no valor de R$2.026.476,12.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 246.774), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Batista (OAB/SP nº 177.061), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950) e outros.

Acompanham: TC-037825/026/12, TC-035552/026/13, TC-026509/026/09, TC-023090/026/13, TC-022980/026/12 e TC-017391/026/13.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-007708/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Nivaldo Maria do Vale Filho, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 10/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 246.774), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Batista (OAB/SP nº 177.061), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-000247/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Via Nova Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a construção de muros de contenção em base de gabião, escada em concreto e colocação de guias e sarjetas em trecho da Estrada Municipal da Lagoa Nova, no valor de R$742.854,07.

Responsáveis: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito) e Evail Gonçalves Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-01-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-017354/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 29 de março de 2023.

14 TC-032753/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e Geométrica Engenharia de Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de implantação, elaboração e gerenciamento de projetos de obras, no valor de R$4.066.790,40.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Hélcio Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-000089/018/11

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Dracena – Presidente no exercício de 2011 – Vereador Nelson Nabor Buzinaro, acerca de possíveis irregularidades nos 10 (dez) últimos contratos firmados com dispensa de licitação entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa Municipal de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito), João da Silva, Divanir Ledo dos Santos (Secretários Municipais) e Vanderlei Isael Biazini (Representante da EMDAEP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou procedente a representação.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580)

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

16 TC-000683/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de 6.630,00m² de recapeamento asfáltico na Av. Washington Luiz, entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Nações Unidas, na via que liga a Rodovia ao Centro da Cidade, no valor de R$103.759,50.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

17 TC-000684/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de galeria de águas pluviais do Jardim das Palmeiras III (Sistema de lazer – Rua dos Jequitibás), no valor de R$84.164,90.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

18 TC-000685/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação nas ruas Irradiação e Gastão Vidigal, do Jardim Bela Vista, no valor de R$37.728,36.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

19 TC-000686/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação no Cemitério Municipal, no valor de R$27.871,26.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e Divanir Ledo dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

20 TC-000687/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de guias e sarjetas na Alameda Alemanha, entre a Rua das Tulipas e a Rua dos Mognos, no valor de R$338,25.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

21 TC-000688/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de guias, sarjetas, pavimentação e recapeamento asfáltico, no valor de R$43.049,42.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

22 TC-000689/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Vendramin, Centro, Quadra 235, no valor de R$16.199,02.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

23 TC-000690/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de pavimentação na Rua Irradiação, entre a Rua Euclides da Cunha e a Rua Tomé de Souza, no valor de R$9.338,00.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

24 TC-000691/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de serviços de recapeamento nas ruas Leodrino da Silva Costa, Carlos Gomes e Cruzamento das Vias, no valor de R$30.304,66.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

25 TC-000692/018/12

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Avenida Washington Luiz, no valor de R$29.139,35.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Célio Rejani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-02-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas

Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as Dispensas de Licitação, os Contratos e os Termos de Aditamento, conhecer de todas as Execuções Contratuais, julgar improcedente a Representação e, por fim, cancelar a multa aplicada, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

26 TC-009666.989.22-3 (ref. TC-024074.989.19-5)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Louveira à Irmandade da Santa Casa de Louveira, no valor de R$ 22.567.800,48.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi, Doraci Chicalhoni (Secretários Municipais) e Alceu Steck (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$208.902,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

27 TC-003190/026/22

Autor: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo – IMASF ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R$12.405.532,33.

Responsáveis: Valdir Erivelton Miraglia (Diretor do IMASF), Ademir Aparecido Paduin (Chefe do IMASF) e Ronaldo Queródia (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001787/026/16 e transitada em julgado em 24-06-22, na parte que, reformada parcialmente em sede de Recursos Ordinários, julgou irregular a prestação de contas no valor de R$1.588.680,45, condenando a beneficiária à devolução deste montante e à suspensão do recebimento de novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Vitor Silva de Fraga (OAB/RS nº 125.918), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Ricardo Lemos Orlandi (OAB/RS nº 75.838), Stênio Nani Baffile (OAB/SP nº 96.795), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326) e outros.

Acompanha: TC-001787/026/16.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado em exame, por contrariar o disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

28 TC-000182/026/22

Requerente: Sérgio Pasqual Teixeira – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Sebastião Carlos Besteti e Sérgio Pasqual Teixeira (Presidentes do IPREM).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-11-22, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra sentença, modificada parcialmente em grau de recurso para reduzir a 250 Ufesps o valor da multa aplicada, e com trânsito em julgado em 09-09-21, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável Sérgio Pasqual Teixeira à restituição do valor impugnado.

Advogados: Vanessa Ruy Orati Mazeti (OAB/SP nº 214.014), Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757) e outros.

Acompanham: TC-00716/026/13, TC-00716/126/13, TC-005158/026/19 e TC-004844/026/14.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pedido de efeito suspensivo, conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Na sequência, apregoados os Doutores Cláudio Roberto Nava e Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral dos itens 29, TC-012252.989.21-5, e 30, TC-

009356.989.22-8, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

29 TC-012252.989.21-5 (ref. TC-004793.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edimilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-009356.989.22-8 (ref. TC-004793.989.18-7)

Recorrente: Edimilson Marcelo Afonso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edimilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga

(OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, após a sustentação dos eminentes advogados, votado pelo conhecimento e provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** ineridas aos autos.

31 TC-016738.989.21-9 (ref. TC-005281.989.18-6)

Recorrente: André Luis de Godoy – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: André Luis de Godoy (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-022771.989.22-5 (ref. TC-006188.989.17-2)

Autora: Ana Lucia Rodrigues Malufi – Ex-Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, acerca de possíveis irregularidades e eventuais danos ambientais e atos de improbidade administrativa praticados pela Autora em procedimentos ilegais de conversão de compensações ambientais em pecúnia.

Responsáveis: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretário Municipal) e Ana Lucia Rodrigues Malufi (Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-006188.989.17-2 e com trânsito em julgado em 22-07-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Sonia Ligia Fantoni (OAB/SP nº 308.891).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado proposta por Ana Lucia Rodrigues Malufi, Ex-Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente da Prefeitura de Guarulhos, e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, com consequente anulação dos atos processuais consumados à revelia e retorno dos autos ao atual Relator da matéria para as providências que houver por bem determinar.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-000156/026/22

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R$236.910,66.

Responsáveis: José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-10-22, que determinou o arquivamento de Ação de Revisão, sem resolução de mérito, mantendo a decisão proferida nos autos do TC-002147/002/08 e transitada em julgado em 24-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Gilberto Saggioro.

Advogados: Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Pedro Igor Mantoan (OAB/SP nº 330.051) e outros.

Acompanham: TC-002147/002/08 e TC-014167/026/17.

Fiscalização atual: UR-2.

34 TC-000157/026/22

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R$770.301,19.

Responsáveis: José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-10-22, que determinou o

arquivamento de Ação de Revisão, sem resolução de mérito, mantendo a decisão proferida nos autos do TC-002148/002/08 e transitada em julgado em 25-04-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Gilberto Saggioro.

Advogados: Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Pedro Igor Mantoan (OAB/SP nº 330.051) e outros.

Acompanham: TC-002148/002/08, TC-0041745/026/08 e TC-041746/026/08.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Itapuí e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de, sem quaisquer efeitos modificativos no resultado da r. Decisão consubstanciada no v. Acórdão hostilizado, no qual determinou-se o arquivamento das Revisionais sem julgamento de mérito, sanar as contradições e as omissões apontadas pela Embargante, sobretudo mediante o reconhecimento proclamado de que permanece inalterada a determinação para que a Entidade Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde restitua aos cofres públicos a totalidade das importâncias transferidas pela Municipalidade durante os exercícios de 2006 e 2007, nos exatos termos deliberados por este E. Tribunal no seio dos Processos TC-002147/002/08 e TC-002148/002/08.

Por fim, transcorridos os prazos legais, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Eminente Relator originário para o que mais couber.

35 TC-020836.989.22-8 (ref. TC-020503.989.17-0 e TC-021142.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de insumos, em caráter emergencial, para atendimento à Secretaria de Saúde, no valor de R$5.853.119,35.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o V. Acórdão combatido, inclusive quanto à determinação de ciência ao d. Ministério Público do Estado e à multa aplicada, mesmo porque

de caráter personalíssimo e a Autoridade apenada quedou-se inerte, ocorrendo para ele preclusão do direito recursal.

Em seguida, apregoado o Doutor João Roberto Castro Feliciano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-002442/026/14. Impossibilitada a realização da sustentação oral por dificuldades técnicas, O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a apreciação do referido processo ao final da sessão.

37 TC-012358.989.22-6 (ref. TC-004856.989.18-1 e TC-006622.989.22-6)

Recorrente: Maria Leticia Cipola – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Maria Letícia Cipola (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Daniel Henrique Matana Barradel (OAB/SP nº 279.939), José Eduardo de Almeida Bernardo (OAB/SP nº 105.968), Fábio Gianini D'Amico (OAB/SP nº 129.089) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, inclusive quanto à determinação de ressarcimento ao erário.

38 TC-013879.989.22-6 (ref. TCs-011996.989.19-0, 013477.989.18-0, 000159.989.22-7, 001900.989.20-3, 002145.989.20-8, 022067.989.19-4, 027623.989.20-9 e 000569.989.20-5)

Recorrente: Christiane Merighi – Ex-Secretária Municipal de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., objetivando a operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – Samu 192, no valor de R$7.187.949,60.

Responsáveis: Christiane Merighi, Jeferson Rodrigo Brun e Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável Christiane Merighi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

39 TC-019174.989.22-8 (ref. TC-005215.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Márcia Moreira de Sousa Perassi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Roberta Cândido da Silva (OAB/SP nº 177.502), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

40 TC-024008.989.22-0 (ref. TC-003004.989.20-8)

Requerente: João Baptista Mateus de Lima – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-11-22.

Advogados: Thais Cristini Voltolini (OAB/SP nº 429.628) e André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete

de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Doutor Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 41, TC-000468/007/19, passou-se à apreciação do processo.

41 TC-000468/007/19

Requerentes: Câmara Municipal de Taubaté e Rodrigo Luis Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Rodrigo Luis Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face de decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 08-12-20, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra acordão, proferido no TC-001132/026/15, confirmado em grau recursal e com trânsito em julgado em 09-10-19, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável; e Pedido de Reconsideração em face de decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que não conheceu de Embargos de Declaração opostos contra a Ação de Revisão supramencionada.

Advogados: Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata(OAB/SP nº 274.341) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

Acompanham: TC-001132/026/15, TC-001132/126/15, TC-000721/007/17 e TC-001654/026/16.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,

para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

42 TC-000021/026/13

Recorrente: Câmara Municipal de Bariri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Rubens Pereira dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que julgou as contas regulares, com recomendações.

Advogado: Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Acompanham: TC-000021/126/13, TC-002353/989/14, TC-800119/070/05 e TC-025708/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para retirar da r. Decisão combatida a recomendação concernente à adequação dos vencimentos do servidor Edson Camacho.

43 TC-015719.989.22-0 (ref. TC-018896.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Poávias Pavimentação Eireli, objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico das Ruas Elza Truella Machado, Maria Carmelita de Lima, Waldemar de Barros Oliveira e José Alberto Moraes, no valor de R$191.108,54.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

44 TC-016856.989.20-7 (ref. TC-002073.989.14-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Representação formulada por Caíque de Souza Vilela da Silva, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 23/14, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando o registro de preços para locação de equipamentos de segurança e monitoramento, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva.

Responsável: Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-021077.989.21-8 (ref. TC-001591.989.17-3 e TC-005786.989.17-8)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, no valor de R$483.234,24.

Responsáveis: Ana Maria Preto (Prefeita) e José Lírio Soares Gomes (Diretor de Trânsito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Ana Maria Preto.

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-021669.989.21-2 (ref. TC-001591.989.17-3 e TC-005786.989.17-8)

Recorrente: Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, no valor de R$483.234,24.

Responsáveis: Ana Maria Preto (Prefeita) e José Lírio Soares Gomes (Diretor de Trânsito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Ana Maria Preto.

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada à Prefeita responsável, Senhora Ana Maria Preto, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-008217.989.21-9 (ref. TC-010444.989.17-2, TC-011520.989.17-9, TC-016468.989.17-3, TC-017480.989.16-9, TC-005056.989.17-1, TC-007569.989.16-3, TC-007818.989.16-2 e TC-008153.989.17-3)

Recorrente: Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Soebe Construção e Pavimentação S/A.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental, objetivando a execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 2, no valor de R$47.059.966,81.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Denise Ribas Ferreira Innocencio (OAB/SP nº 134.776), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Tatiana Martins Gonçalves (OAB/SP nº 242.706), Jeferson Yoshiaki Kanashiro (OAB/SP nº 425.271), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

48 TC-008221.989.21-3 (ref. TCs-007571.989.16-9, 007817.989.16-3, 019578.989.16-2, 005054.989.17-3, 006544.989.17-1, 008049.989.17-1, 011518.989.17-3 e 016465.989.17-6)

Recorrentes: Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Soebe Construção e Pavimentação S/A.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental, objetivando a execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 1, no valor de R$38.579.568,54.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Denise Ribas Ferreira Innocencio (OAB/SP nº 134.776), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Tatiana Martins Gonçalves (OAB/SP nº 242.706), Jeferson Yoshiaki Kanashiro (OAB/SP nº 425.271), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

49 TC-008340.989.21-9 (ref. TCs-007396.989.16-2, 007569.989.16-3, 007818.989.16-2, 017480.989.16-9, 005056.989.17-1, 008153.989.17-3, 010444.989.17-2, 011520.989.17-9, 016468.989.17-3, 007571.989.16-9, 007817.989.16-3, 019578.989.16-2, 005054.989.17-3, 006544.989.17-1, 008049.989.17-1, 011518.989.17-3, 016465.989.17-6, 007730.989.16-7, 013584.989.16-4, 005055.989.17-2, 008042.989.17-8, 010440.989.17-6 e 011142.989.17-7)

Recorrente: José Marcelo Ferreira Marques – Ex-Secretário de Serviços e Obras do Município de Diadema.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental e Arvek Técnica e Construções, objetivando a execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lotes 1, 2 e 3, nos valores de R$38.579.568,54, R$47.059.966,81 e R$19.396.810,43.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos, os termos de apostilamento e as execuções contratuais, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Denise Ribas Ferreira Innocencio (OAB/SP nº 134.776), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Tatiana Martins Gonçalves

(OAB/SP nº 242.706), Jeferson Yoshiaki Kanashiro (OAB/SP nº 425.271), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

50 TC-008355.989.21-1 (ref. TCs-007396.989.16-2, 007569.989.16-3, 007818.989.16-2, 017480.989.16-9, 005056.989.17-1, 008153.989.17-3, 010444.989.17-2, 011520.989.17-9, 016468.989.17-3, 007571.989.16-9, 007817.989.16-3, 019578.989.16-2, 005054.989.17-3, 006544.989.17-1, 008049.989.17-1, 011518.989.17-3, 016465.989.17-6, 007730.989.16-7, 013584.989.16-4, 005055.989.17-2, 008042.989.17-8, 010440.989.17-6 e 011142.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental e Arvek Técnica e Construções, objetivando a execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lotes 1, 2 e 3, nos valores de R$38.579.568,54, R$47.059.966,81 e R$19.396.810,43.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos, os termos de apostilamento e as execuções contratuais, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira

Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Denise Ribas Ferreira Innocencio (OAB/SP nº 134.776), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Tatiana Martins Gonçalves (OAB/SP nº 242.706), Jeferson Yoshiaki Kanashiro (OAB/SP nº 425.271), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de (a) suprimir da decisão combatida os itens I e II do mencionado voto, (b) diminuir o quantum da multa imposta ao Senhor José Marcelo Ferreira Marques, de 1.000 (mil) para 300 (trezentas) Ufesps, mantendo, porém, a irregularidade da concorrência 11/2015, dos três contratos, termos aditivos e apostilamentos, e da execução contratual, bem como os encaminhamentos determinados.

Por fim, consignou, sem embargo, severa recomendação à Prefeitura de Diadema para que não deixe de providenciar em contratações futuras as devidas pesquisas de preços daqueles itens sem referência nas tabelas oficiais, juntando ao processo administrativo os respectivos documentos para comprovação das fontes consultadas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-018339.989.22-0 (ref. TCs-016672.989.18-3, 019968.989.19-4, 002026.989.21-0, 002413.989.21-1, 005902.989.18-5 e 000071.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebbelen", no Pronto Socorro Infantil "Enf. Joaquim Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu, no valor de R$20.231.474,52; e Representação formulada por Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis – Advogada, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Eliane Aparecida Taniolo, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais), Afonso Barbosa da Silva, Bárbara Braw de Jesus Marques e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-22, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-018374.989.22-6 (ref. TC-016672.989.18-3, TC-002026.989.21-0 e TC-005902.989.18-5)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebbelen", no Pronto Socorro Infantil "Enf. Joaquim Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu, no valor de R$20.231.474,52; e Representação formulada por Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis – Advogada, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais), Afonso Barbosa da Silva e Bárbara Braw de Jesus Marques (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo de 08-05-20, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da

Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

53 TC-018407.989.22-7 (ref. TC-000071.989.21-4)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebbelen", no Pronto Socorro Infantil "Enf. Joaquim Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Bárbara Braw de Jesus Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-04-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle

Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

54 TC-018422.989.22-8 (ref. TC-019968.989.19-4)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebbelen", no Pronto Socorro Infantil "Enf. Joaquim Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

55 TC-018430.989.22-8 (ref. TC-002413.989.21-1)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebbelen", no Pronto Socorro Infantil "Enf. Joaquim Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando as arguições de nulidade suscitadas, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos nos TC-18407.989.22-7, TC-18422.989.22-8 e TC-18430.989.22-8, e deu provimento parcial aos Recursos Ordinários manejados nos TC-18339.989.22-0 e TC-18374.989.22-6, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar improcedente a representação formulada no TC-005902.989.18-5 e regular o Chamamento Público nº 01/2018, mantendo-se, no entanto, a irregularidade do Contrato de Gestão nº 003/2018 e dos Termos Aditivos nº 01/2019, nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 05/2020.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-041929/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Beira Mar, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.E.S. Unidos do Beira Mar, pertencente ao Grupo 1A, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$45.000,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044488/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044488/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

57 TC-041930/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente São Vicente, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.E.S. União Independente São Vicente, pertencente ao Grupo 1A, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$45.000,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044504/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044504/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

58 TC-041931/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Sociedade Recreativa e Cultural Escola de Samba Camisa Alvinegra, objetivando a prestação de serviços de apresentação da S.R.C.E.S. Camisa Alvinegra, pertencente ao Grupo Pleiteantes, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$7.500,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044491/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044491/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

59 TC-041932/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.C.B.E.S. Acadêmicos de São Vicente, pertencente ao grupo Pleiteantes, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$7.500,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044490/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogado: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), 42196 e outros.

Acompanha: TC-044490/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

60 TC-041933/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz da Ilha, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.C.E.S. Imperatriz da Ilha, pertencente ao Grupo Pleiteantes, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$7.500,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044489/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044489/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-041934/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Valença, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.E.S. Estação Primeira de Valença, pertencente ao Grupo 1B, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$33.000,00.65

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044484/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044484/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-041935/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Santa Cruz, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.E.S. Acadêmicos de Santa Cruz, pertencente ao Grupo 1B, no Campeonato das Escolas de Samba de

São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$33.000,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044483/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044483/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

63 TC-041936/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.E.S. Tradição, pertencente ao grupo 1B,no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$33.000,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044482/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044482/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

64 TC-041937/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Dourado, objetivando a

prestação de serviços de apresentação do G.R.C.E.S. Império Dourado, pertencente ao Grupo 1A, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$45.000,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044487/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044487/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

65 TC-041938/026/14

Autor: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Última Hora, objetivando a prestação de serviços de apresentação do G.R.C.E.S. Última Hora, pertencente ao Grupo 1A, no Campeonato das Escolas de Samba de São Vicente e Desfile de Carnaval 2004 (e eventual apoteose), no valor de R$45.000,00.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão proferida nos autos do TC-044486/026/07, mantida em sede recursal e transitada em julgado, na parte que julgou irregular o contrato.

Advogados: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196) e outros.

Acompanha: TC-044486/026/07.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas

Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, aplicando o princípio da fungibilidade, conheceu do pedido como Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, julgou-a procedente, para o fim de considerar regular a matéria examinada nos autos originários, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura que nos procedimentos licitatórios ou contratações diretas, observe com austeridade o disposto na Lei de Licitações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-022720.989.22-7 (ref. TCs-008974.989.21-2, 016045.989.18-3, 016096.989.18-1, 001000.989.20-2 e 001021.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de preparo e fornecimento de refeições para atender o Programa de Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

67 TC-022731.989.22-4 (ref. TCs-012455.989.21-0, 016045.989.18-3, 016096.989.18-1, 001000.989.20-2 e 001021.989.20-7)

Embargante: Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de preparo e fornecimento de refeições para atender o Programa de Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 68, TC-014237.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-014237.989.20-7 (ref. TC-012063.989.18-0 e TC-014545.989.18-8)

Recorrente: José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e VDML Serviços Gerais Eireli – ME, objetivando a exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo por ônibus no Município, no valor de R$1.711.301,64.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Adriana Pais de Camargo Giglioti (OAB/SP nº 135.538), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

69 TC-008932/026/17

Autora: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, para tratar de possíveis irregularidades relativas ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos no exercício de 2010.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002648/999/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-12-16, na parte que julgou irregulares os pagamentos de subsídios em desacordo com a legislação municipal a Alencar Santana Braga, Moacir Nillio de Souza, Ulisses Correia, Sebastião Alves de Almeida e José João Bezerra Bicudo, bem como propôs severas recomendações quanto aos pagamentos considerados regulares, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha: TC-002648/999/10.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, considerando o Autor carecedor do direito de ação.

70 TC-013481.989.22-6 (ref. TC-002996.989.20-8)

Requerente: Narciso Benedito Bistafa – Ex-Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Narciso Benedito Bistafa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-05-22.

Advogado: Nelson Lázaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

71 TC-015280.989.22-9

Requerente: Lucilene Cabreira Garcia Marsola – Ex-Prefeita do Município de Macedônia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-05-22.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084), Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139) e Gustavo Padilha Peres (OAB/SP nº 251.812).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2020.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

72 TC-001478.989.23-9 (ref. TC-016865.989.22-2, TC-006351.989.21-5 e TC-007600.989.21-4)

Embargante: César Henrique da Cunha Fiala – Prefeito do Município de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Gustavo Alvarez Foschini – ME, objetivando a aquisição de produtos para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, no valor de R$114.797,94.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Maria Aparecida A. Biasoto (Diretora de Divisão).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-01-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

73 TC-000818/026/15

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-12-22, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-000818/026/15 e publicado no D.O.E. de 07-09-22, que indeferiu o pedido de devolução do prazo recursal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, afastando a pretensão da incidência do prazo prescricional, rejeitou-os.

74 TC-013542.989.22-3 (ref. TC-013364.989.21-0, TC-013710.989.21-1 e TC-016244.989.21-6)

Recorrente: Ducar Serviços e Locações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Ducar Serviços e Locações Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta regular, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, no valor de R$661.170,00.

Responsável: Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº

196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Juliano (OAB/SP nº 146.728) e outros

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Ducar Serviços e Locações Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-020165.989.22-9 (ref. TC-019997.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e CTPS Transportes Eireli ME, visando à concessão de serviço público de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal, com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito, no valor de R$8.548.308,00.

Responsável: Júlio César Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Natália Kelly Araújo Lins (OAB/SP nº 428.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-020162.989.22-2 (ref. TC-019997.989.18-1)

Recorrente: CTPS Transportes Eireli ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e CTPS Transportes Eireli ME, visando à concessão de serviço público de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal, com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito, no valor de R$8.548.308,00.

Responsável: Júlio César Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Natália Kelly Araújo Lins (OAB/SP nº 428.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-000922/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 22 de março de 2023.

Retomando a apreciação do item 36, TC-002442/026/14, foi apregoado novamente o Doutor João Roberto Castro Feliciano, advogado. Presente S. Sa. aos trabalhos e superada a dificuldade técnica, passou-se á análise do processo.

36 TC-002442/026/14

Recorrente: Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Aparecido de Campos Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Claudeci de Oliveira Pinto (OAB/SP nº 396.985) e outros.

Acompanham: TC-002442/126/14, TC-000849/003/14, TC-039896/026/14, TC-036064/026/15, TC-040142/026/15 e TC-019119/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se as recomendações emitidas na decisão reformada, mas cancelando-se a multa aplicada ao Responsável pelas contas em apreço.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e,

em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Dimas Ramalho

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP